



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## **APROVA:**

**Dispõe sobre a concessão da redução da jornada de trabalho ou de licença especial para os servidores públicos que sejam pais ou responsáveis legais de crianças diagnosticadas com transtorno do espectro autista (TEA) e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,  
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada, no âmbito do Município de Teresina, à concessão de redução da jornada de trabalho ou de licença especial aos servidores públicos que sejam pais de crianças com diagnóstico de transtorno de espectro autista (TEA).

*Parágrafo único.* O servidor público que for pai ou mãe de criança com diagnóstico de transtorno de espectro autista (TEA) fará jus a redução da sua jornada diária de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração integral.

**Art. 2º** Para a concessão da redução da carga horária ou da concessão da licença de que tratam os artigos anteriores, deverá o servidor comprovar, através de laudo devidamente firmado por médico psiquiatra, neurologista, psicólogo ou neuropsicólogo, com indicação do grau da doença e da necessidade de acompanhamento da criança pelo servidor público beneficiado.

**Art. 3º** Se, ambos, os pais da criança forem servidores públicos, apenas a um deles poderá ser concedida a redução da jornada de trabalho ou a licença especial prevista no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** É assegurado os benefícios de que tratam esta Lei, igualmente, ao servidor público que seja responsável legal, na forma da lei, de criança diagnosticada com transtorno do espectro autista (TEA).

*Parágrafo único.* Para gozar do benefício concedido por esta Lei, o responsável legal deverá providenciar, junto a seu órgão de origem, o registro do dependente em seu cadastro funcional.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

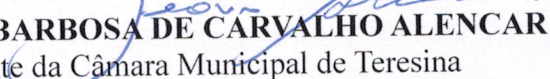
**APROVA:**

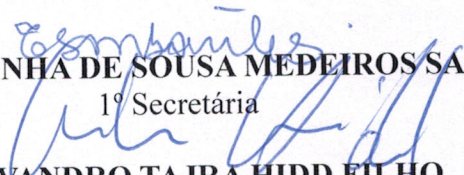
**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 18 de outubro de 2022.

  
**Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
**Ver.ª TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS**  
1ª Secretária

  
**Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO**  
2ª Secretário